



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2008

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 064/2008 que dispõe sobre a instituição da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT-AM/RR e aprova o seu regulamento.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, e da Exma. Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 064/2008, bem como o Regulamento da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região, apresentados pela Exma. Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Diretora-Geral da ERMAT-AM/RR,

RESOLVEU:

I – ALTERAR o art. 1º e **DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO** da Resolução Administrativa nº 064/2008, que dispõe sobre a instituição da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região - ERMAT-AM/RR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2008

Institui a Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT-AM/RR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incs. II, alínea “c”, e IV, da Constituição da República, arts. 78, § 1º, e 80, inc. II, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN, que prevêem a participação de magistrados em cursos de preparação e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 1158/2006 do Tribunal Superior do Trabalho, cada Tribunal Regional do Trabalho contará com uma Escola Regional de Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO que é competência da Escola Regional de Magistrados do Trabalho acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto, conforme o art. 5º da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que é imperativo da sociedade atual a constante atualização e aprimoramento do magistrado nas questões jurídicas cada vez mais diversificadas e complexas,

RESOLVEU:

Art. 1º. Instituir a Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR, com autonomia didático-científica, órgão integrante do Tribunal e parte do sistema nacional de formação da magistratura do trabalho.

Art. 2º. São objetivos institucionais da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR:

I – Promover curso de formação inicial para juízes do trabalho substituto, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – promover em conjunto com a Corregedoria e sob a coordenação da ENAMAT, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira;

III – acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho substituto;

IV – promover estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências, palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

V – prestar à ENAMAT informações acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VI – firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento, bem como de programas de estágios destinados a alunos da área do direito e afins;

VII – promover cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores;

VIII – propiciar o intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;

IX – organizar sua programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;

Art. 3º. A Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR será dirigida por um Diretor-Geral, Desembargador Federal do Trabalho, escolhido pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

§ 1º. O mandato do Diretor-Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor-Geral da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR elaborará lista triíplice composta por juízes de 1ª Instância, a fim de que o Tribunal designe dentre eles um Coordenador-Adjunto.

Art. 4º. A implantação e o funcionamento da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR será de responsabilidade da Presidência do Tribunal, que diligenciará os meios necessários à consecução dos seus fins.

Art. 5º. A Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR exercerá suas atividades em harmonia com a Corregedoria Regional e a Presidência do Tribunal e em regime de cooperação com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região – AMATRA XI.

Art. 6º. O Diretor-Geral apresentará ao Pleno do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, proposta de Regulamento da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região – ERMAT – AM/RR.

[Assinaturas manuscritas]




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Parágrafo único. Até ser aprovado o Regulamento, caberá ao Diretor-Geral deliberar a respeito de todas as questões que envolvam a efetiva aplicação da presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

II – APROVAR o regulamento da Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região - ERMAT-AM/RR, anexo a esta Resolução.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2008.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:



FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2008

**REGULAMENTO DA ESCOLA REGIONAL DE MAGISTRADOS DO TRABALHO DA
11ª REGIÃO- ERMAT-AM/RR.**

TÍTULO I

DA ESCOLA, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

**CAPÍTULO I
DA ESCOLA**

Art. 1º. A Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região-ERMAT-AM/RR, criada pela Resolução nº 064, de 25 de março de 2008, e alterada pela Resolução nº 110/2008, de 19 de maio de 2008, é órgão do Tribunal, parte do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho e tem sede na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A Escola não tem fins lucrativos e possui autonomia didática e científica.

Art. 2º. A Escola, mediante convênio firmado pelo Tribunal, poderá atuar em conjunto com instituições de ensino universitário, com a AMATRA XI e outras entidades associativas nacionais para fins culturais e intercâmbio de docentes.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Art. 3º. São finalidades da Escola:

I - promover curso de formação inicial para juízes do trabalho substituto, com aulas teóricas e práticas, em caráter complementar ao ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT, com módulos regionais, objetivando a inserção dos novos magistrados na realidade local;

II – promover, em conjunto com a Corregedoria e sob a coordenação da ENAMAT, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de magistrados;

III - acompanhar o cumprimento do estágio probatório de juiz do trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

substituto;

IV - promover estudos, pesquisas, jornadas, seminários, encontros, conferências, palestras nas áreas do Direito e do Processo do Trabalho e outras afins, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo magistrado trabalhista;

V - prestar à ENAMAT informações acerca das atividades desenvolvidas, da participação dos magistrados e do respectivo aproveitamento nos cursos;

VI - firmar convênios com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de cursos técnicos e de aprimoramento, bem como de programas de estágios destinados a alunos da área do direito e afins;

VII - promover cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores;

VIII - propiciar o intercâmbio com as demais escolas de magistratura nacionais e estrangeiras;

IX - organizar sua programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;

X - a formação e o aprimoramento profissional contínuos, dos magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

XI - elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 11ª Região;

XII - promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES**

Art. 4º, Para alcançar suas finalidades, a Escola poderá promover, dentre outras, as seguintes atividades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- I - cursos e programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores;
- II - seminários, simpósios, painéis, encontros e outras atividades permanentes e necessárias para a racionalização, simplificação e padronização de procedimentos judiciais e administrativos;
- III - promoção de concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas que visem a melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas e do Tribunal;
- IV - atuação em colaboração e em conjunto com a Corregedoria Regional, em suas finalidades recíprocas.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º, A Escola será dirigida pelo Conselho Administrativo, que é composto por um Diretor, um Coordenador e mais três magistrados, sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo, Juiz Titular de Vara do Trabalho e o terceiro, Juiz Substituto.

§ 1º. O Diretor será juiz efetivo do Tribunal.

§ 2º. O Coordenador será escolhido entre os juízes de Primeira Instância que compõem a 11ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º, O Diretor, o Coordenador e os demais membros do Conselho Administrativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício destas funções.

§ 4º. O Diretor e o Coordenador serão escolhidos pelo Tribunal Pleno, sendo que os três demais integrantes do Conselho Administrativo serão indicados pelo Diretor da Escola, referendados e designados pelo Tribunal Pleno, tendo mandato coincidente com a administração da Corte.

§ 5º. Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador. Na ausência eventual do Diretor e do Coordenador,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

responderá pela Diretoria da ERMAT-AM/RR outro integrante do Conselho Consultivo, na ordem disposta no art. 5º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o plano anual de atividades da Escola;

II - deliberar sobre a formação do corpo docente, sobre o currículo dos cursos e sobre a execução das atividades pedagógicas;

III - oferecer informações, no que couber, para o processo de vitaliciamento dos juízes;

IV - deliberar sobre a proposta de planejamento financeiro a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal;

V - apreciar qualquer questão proposta pelo Diretor ou por seus integrantes;

VI - aprovar o projeto pedagógico da Escola.

VII - manifestar-se, conclusivamente, sobre:

a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;

b) propostas de contratação de docentes;

c) disciplinas e matérias a serem oferecidas no curso complementar de formação inicial;

d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de aperfeiçoamento e os planos de ensino de cada disciplina;

e) seminários e atividades a serem promovidos pela ERMAT-AM/RR;

f) programação anual das atividades pedagógicas da ERMAT-AM/RR levando em conta, entre outros fatores, as sugestões dos magistrados e da AMATRA XI, o levantamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

das dificuldades mais comuns observadas na atividade judicante e as alterações introduzidas na legislação;

g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais;

h) conteúdo programático de cursos de aperfeiçoamento de estudos jurídicos realizados por magistrados trabalhistas, dizendo se há pertinência com áreas de interesse do Tribunal;

i) o estabelecimento de ensino que irá ministrar curso, seminário, congresso ou atividade similar, principalmente em se tratando de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como sobre a validação de diploma estrangeiro;

j) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da ERMAT-AM/RR ou pelo próprio conselho;

VIII - julgar recursos contra atos da Diretoria;

IX - deliberar sobre o regimento interno da Escola.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 7º. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente:

I - quando convocado por seu Diretor;

II - por solicitação da maioria dos Conselheiros;

III - para julgamento de recursos.

§ 1º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Administrativo, serão autuadas pela Secretaria Executiva e distribuídas pelo Coordenador, mediante sorteio, entre os Conselheiros, exceto o Presidente, e serão incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de cinco dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 2º O quorum para reunião do Conselho é de três membros.

§ 3º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**SEÇÃO II
DO DIRETOR**

Art. 8º. Compete ao Diretor:

I – presidir o Conselho Administrativo;

II – representar a Escola;

III – elaborar o plano anual de atividades administrativas e pedagógicas, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

IV - propor ao Conselho Administrativo a composição do corpo docente;

V – organizar a secretaria;

VI - apresentar ao Presidente do Tribunal, após ouvido o Conselho Administrativo, o planejamento financeiro da Escola;

VII – apresentar ao Tribunal Pleno, relatório anual de atividades, até o final do mês de fevereiro.

**SEÇÃO III
DO COORDENADOR**

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

I - organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;

II - propor ao Diretor a constituição de grupos de trabalho para estudos de matérias específicas;

III - exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA**

Art. 10. O apoio administrativo será exercido por uma Secretaria, composta por servidores do Tribunal e organizada pelo Diretor da Escola, em conjunto com a Presidência do Tribunal;

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 11. A Secretaria será comandada por um Secretário, que receberá função comissionada, de indicação do Diretor, dentre os servidores do quadro efetivo do TRT e portador de diploma de nível superior.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – conduzir os serviços da Secretaria;

II - organizar e fiscalizar os registros relativos à frequência e aproveitamento dos participantes dos eventos realizados pela Escola;

III – elaborar os históricos escolares e certificados, inclusive do corpo docente;

IV – responsabilizar-se pela guarda de livros e documentos pertencentes à Escola;

V - manter contato, para o cumprimento de suas atribuições, com os demais órgãos do Tribunal e com entidades públicas e privadas;

VI - submeter a despacho os assuntos que exijam decisão da Diretoria da ERMAT-AM/RR;

VII - autuar as matérias objeto de apreciação pelo Conselho Administrativo;

VIII - organizar e executar os serviços de apoio aos cursos, seminários, conferências, palestras e demais atividades pedagógicas desenvolvidos na ERMAT-AM/RR;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

IX - manter atualizado o registro das atividades realizadas pela ERMAT-AM/RR;

X - receber os relatórios semestrais e controlar a frequência relativa aos cursos realizados por magistrados com afastamento das atividades judicantes;

XI - assessorar a Diretoria na elaboração da programação e na execução das atividades da ERMAT-AM/RR;

XII - desenvolver as pesquisas necessárias à implementação dos programas e metas da ERMAT-AM/RR;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro de diretores, conselheiros, docentes e servidores da ERMAT-AM/RR;

XIV - organizar os bancos de dados informatizados da ERMAT-AM/RR, de uso interno e de acesso externo;

XV - elaborar a estimativa dos recursos necessários à manutenção da ERMAT-AM/RR;

XVI - acompanhar a execução da dotação orçamentária referente à ERMAT-AM/RR e propor as alterações convenientes.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Secretário, o Diretor indicará outro servidor lotado na Secretaria da Escola para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

**TÍTULO III
DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL**

Art. 13. A Escola promoverá cursos de formação inicial para os juízes aprovados nos concursos do Tribunal Regional Trabalho da 11ª Região;

Parágrafo único. A frequência aos cursos de formação inicial é obrigatória para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

os juízes substitutos que ingressarem na carreira, os quais permanecerão à disposição da Escola, em tempo integral ou parcial, durante o período de duração do curso.

Art. 14. O Coordenador apresentará ao Conselho Administrativo, antes do início de cada curso de formação inicial, o período de realização, o programa, a carga horária e o critério de avaliação.

Art. 15. O curso constará de:

I - aulas teóricas e práticas;

II - estágios acompanhados pelos professores orientadores;

III - conferências, painéis e visitas aos órgãos da 11ª Região da Justiça do Trabalho e a outros órgãos e entidades relacionados à atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Os juízes participarão de todas as atividades do curso de formação inicial e, também, de eventos realizados por outras entidades que tenham interesse na formação profissional, a critério da Escola, que providenciará as inscrições.

Art. 16. A Escola promoverá curso de formação inicial para os servidores aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aplicando, no que couber, as disposições constantes dos artigos antecedentes, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de frequência.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 17. A Escola promoverá cursos de aperfeiçoamento e atualização para juízes e servidores, além de seminários, encontros e outros eventos voltados à atividade profissional.

§ 1º. Os eventos serão realizados em Manaus e Boa Vista, ou havendo possibilidade, em outra localidade dos Estados do Amazonas e Roraima ou, ainda, mediante a utilização de recursos eletrônicos para acompanhamento à distância.

§ 2º. O Diretor da Escola submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 18. O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

Art. 19. A Escola manterá registros atualizados a respeito da participação dos juízes e dos servidores nos eventos promovidos, com a finalidade de prestar informação ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, quando solicitada.

Parágrafo único. A Escola manterá, também, relação de juízes e de servidores que realizarem cursos patrocinados pelo Tribunal.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS JUÍZES

Art. 20. A escola atuará na formação permanente dos juízes através de atividades regulares e específicas para esta finalidade.

Art. 21. O Coordenador submeterá ao Conselho Administrativo a programação semestral das atividades de formação permanente, que levará em conta sugestões recebidas dos juízes da 11ª Região, da AMATRA XI e as dificuldades recorrentes detectadas nos processos em tramitação nas Varas e no Tribunal, bem como as inovações legislativas havidas.

§ 1º. O semestre letivo regular da Escola estende-se de março a junho e de agosto a novembro, sem prejuízo da realização de eventos fora destes períodos, se necessário.

§ 2º. A apresentação da programação regular da Escola ocorrerá até os dias 15 de fevereiro e 15 de julho, em relação a cada semestre letivo.

§ 3º. A programação semestral de atividades não impede a realização de outros eventos voltados à formação permanente, além do que foi programado.

Art. 22. Sempre que possível, as atividades relativas à formação permanente dos juízes serão desenvolvidas observando critérios de regionalização e de concentração nos dias de sexta-feira e sábado para evitar prejuízo aos serviços das unidades judiciárias e permitir a participação do maior número de magistrados.

Art. 23. Nas hipóteses em que o tipo de evento impuser limitação no número de vagas ofertadas, o critério a ser utilizado para a escolha dos inscritos e a quantidade de vagas serão divulgados juntamente com a programação, preservando-se em qualquer hipótese como critério de escolha para fins de desempate, a antiguidade do magistrado no cargo e na carreira, respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Art. 24. Nas atividades de formação continuada e de aperfeiçoamento, a ERMAT-AM/RR poderá utilizar instrumentos de ensino à distância, a fim de permitir a participação de todos os magistrados.

**CAPÍTULO IV
CORPO DOCENTE**

Art. 25. O corpo docente da ERMAT-AM/RR não será fixo, podendo ser integrado por:

I - magistrados e servidores;

II - especialistas em quaisquer ramos do conhecimento.

Art. 26. A remuneração dos professores será proposta pelo Diretor da Escola ao Presidente do Tribunal, depois de ouvido o Conselho Administrativo.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 28. Este Regulamento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.